

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 2021.10.20.01**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Administração e Finanças, PACAJUS/CE, torna público para conhecimento dos interessados as regras para credenciamento descrito, com o fim de celebrar **TERMO DE ACORDO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente edital, na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 262, de 02 de agosto de 2011), conforme legislação complementar em vigor, e as cláusulas e condições deste edital.

<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MODALIDADE INDIVIDUAL OU FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUITO DE OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.
<b>Órgão Interessado:</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
<b>Processo Administrativo:</b>	Credenciamento
<b>Espécie</b>	Credenciamento de Operadora de Plano Assistencial à Saúde e odontologia
<b>Período:</b>	30 (trinta) dias corridos
<b>Data de Início:</b>	<b>12 de janeiro de 2022</b>
<b>Data de Final:</b>	<b>27 de Janeiro de 2022</b>
<b>Horário:</b>	Das 07h30min às 12h00min
<b>Local:</b>	Secretaria Municipal de Educação. Sala da Comissão Permanente de Licitação, Tabellão Gama Filho - Centro, PACAJUS/CE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do Termo de Acordo.

**PARTE B – ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelos de Declarações/Proposta:

- a) solicitação de credenciamento
- b) declaração relativa a trabalho de menores

- b) declaração relativa a trabalho de menores
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes
- d) declaração de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93
- e) declaração de disponibilidade de rede credenciada para realização dos serviços a serem contratados
- f) declaração de enquadramento micro empresa-me e/ou empresa de pequeno porte-epp
- g) proposta de preços

ANEXO III – Minuta do Termo de Acordo

## 1 - DO OBJETO:

- 1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MODALIDADE INDIVIDUAL OU FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUTO DE OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital.**
- 1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- 1.3. O credenciamento da(s) Operadoras(s) de plano de saúde será formalizado mediante assinatura de Termos de Acordo, a ser celebrado entre o Município de Pacajus/CE e a(s) operadora(s) que vierem a ser credenciada(s).
- 1.4. **PLANOS A SEREM OFERTADOS**
  - 1.4.1 Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Os planos contratados decorrentes desse credenciamento serão opcionais e contributários, pago pelo próprio servidor, mediante cobrança bancária individual, cobrado diretamente pela operadora.
  - 1.4.2 Os planos oferecidos aos beneficiários do **Município de PACAJUS/CE** deverão ser conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

## 2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO:

- 2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.
- 2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
- 2.4. O resultado do julgamento dos documentos e a classificação dos credenciados será divulgado até **05 (cinco) dias úteis** após o término do procedimento.
- 2.5. Não havendo expediente nas datas marcadas neste edital, a mesma ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.
- 2.6. Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o **horário oficial de Brasília - DF**.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas Operadoras de Planos, devidamente regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que atua como estipulante ou prestadora de serviço de empresas, órgãos públicos ou entidades representativas que desejam contratar um plano de saúde coletivo, auxiliando-os a proporcionar acesso à saúde a população a eles vinculada.

3.1.2. Não será aceito credenciamento extemporâneo ou condicional.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de PACAJUS;
- f) Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de PACAJUS – Secretaria de Planejamento e Administração, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

#### I) A HABILITAÇÃO JURÍDICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Cédula de Identidade do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

## II) A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## III) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da Pessoa Jurídica.
- b) Licença para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da Pessoa Jurídica.
- c) Prova de Registro no Cadastro na Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil – (ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde.
- d) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto deste edital. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

## IV) A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- a) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo deverá estar assinado pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa; as assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador; e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e

respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

- No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

#### V) DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) **Declaração** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II, "B"**;

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II, "C"**;

c) **Declaração** expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o **Anexo II "D"**;

d) **Declaração** de que a empresa dispõe de capacidade para imediata disponibilidade dos serviços, com credenciadas que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção, conforme o **Anexo II "E"**;

e) **Declaração** da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de acordo, ou revogar a licitação;

3.5. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

- 3.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.
- 3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**envelope 1**) e a proposta de preços (**envelope 2**), conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_

- 3.12. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços, os tipos de planos com seus respectivos valores cotados em preço per capita, independente da faixa etária, autorizados pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil – (ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 3.13. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de PACAJUS, devendo ser observado o seguinte:
- 3.13.1. Prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação, prorrogável por igual período.
- 3.14. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela CPL.
- 3.15. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprová-la o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.
- 3.16. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 3.17. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada.
- 3.18. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- 3.18.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- 3.18.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

- 3.19. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar do termo de acordo.
- 3.20. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.21. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.
- 3.22. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico em jornal de grande circulação estadual.
- 3.23. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.
- 3.24. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 3.25. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 3.26. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 3.27. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 3.28. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 3.29. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

#### **4 - DO DESCRENCIAMENTO:**

- 4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. A credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, em unidades próprias ou em Rede Credenciada.
- 5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:
- a) Demanda Referenciada – através da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de PACAJUS;
- 5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.
- 5.4. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de PACAJUS, a qualquer tempo.

#### **6 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I deste Edital.

6.2. O serviço deverá ser realizado nos estabelecimentos disponibilizados e credenciados pela contratada.

6.3. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do termo de acordo.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o termo de acordo decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

b) Realizar os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no Termo de Acordo.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de PACAJUS – CE, a ser repassado diretamente para a operadora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano é responsabilidade exclusiva do servidor.

8.1.1. A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará mediante apresentação da fatura emitida em nome do servidor/beneficiário, sendo a responsabilidade financeira exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

## 9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital deste credenciamento, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. O licitante deverá fazer até o segundo dia útil após a publicação do edital deste credenciamento, nos termos do art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento a Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de PACAJUS;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.2.4. o pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá a Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados nos mesmos meios de publicação do presente processo.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o período do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

## 10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados de acordo com os autorizados pela Agência Reguladora de Planos de Saúde do Brasil – (ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar) do Ministério da Saúde, com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará mediante apresentação da fatura emitida em nome do servidor/beneficiário, sendo a responsabilidade financeira exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

10.2.1. O pagamento será feito mensalmente, observadas às condições da proposta.

10.3. REAJUSTE: Respeitadas as disposições da legislação em vigor, as mensalidades dos planos dos beneficiários poderão ser objeto de reajuste e repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a revisão da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando a referida taxa ultrapassar 70% (setenta por cento).

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.5. DA RESCISÃO: São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de qualquer das condições descritas no Termo de Acordo, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao **Município de PACAJUS/CE**, apuradas em regular processo administrativo.

## 11 - DAS SANÇÕES:

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as operadoras conveniadas, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem

aplicadas pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Fiscalização;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a(as) operadora(as) do plano de Saúde, por ventura inadimplente(es), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a(as) operadora(as) do Plano credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

**Subcláusula Única** – As sanções previstas no *caput* desta Cláusula serão precedidas de Procedimento administrativo em que será facultada a defesa e o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência.

11.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.2.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## 12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. A Secretaria de Administração e Finanças de PACAJUS realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Planejamento e Administração.

12.3. Após, realizados a homologação, serão chamados a(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Administração e Finanças, para a assinatura do termo de acordo.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas detentoras dos planos. Este será feito de acordo com as peculiaridades dos servidores.

12.5. A Secretaria de Administração e Finanças do Município de PACAJUS/CE convocará as Operadoras de Benefícios aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordo, no prazo de três (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado;

12.6. O prazo estabelecido acima para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Operadora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela Secretaria de Planejamento e Administração do Município de PACAJUS/CE.

### 13 - DOS RECURSOS:

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### 14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O termo de acordo terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do termo de acordo.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de credenciamento serão publicados pela Prefeitura Municipal de PACAJUS/CE, na forma de extrato nos meios legais.

15.6. A minuta de termo de acordo constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.7. O Município de PACAJUS/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PACAJUS – CE

15.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de PACAJUS, na Rua Guarany, nº 600, Altos Bairro Centro, PACAJUS/CE ou através do e-mail: cplpacajus@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

15.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

PACAJUS/CE, 10 de Janeiro de 2022.



**João Eudes Ferreira Rocha**  
Secretário de Administração e Finanças

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - 2021.02.12.001 - SEAFI**

1.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MODALIDADE INDIVIDUAL OU FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUITO DE OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

**II - JUSTIFICATIVA:**

- A Secretaria de Administração e Finanças representada pelo setor de Recursos Humanos, através do credenciamento da OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, pretende disponibilizar aos servidores municipais e seus dependentes, planos coletivos de assistência à saúde com vantagens econômicas e de carência, ofertando mais opções de planos e operadoras, promovendo a concorrência e por consequência, maiores vantagens para o servidor. Como gerenciadora da política de recursos humanos da Prefeitura de Pacajus deve sempre buscar meios de atender as necessidades de seus servidores, em especial com a oferta de planos de saúde e odontologia, em condições de preço e de carência para serviços diferenciadas está corroborando com a manutenção da saúde do servidor e de seus dependentes, e, consequentemente reduzindo índices de absenteísmo e de satisfação.
- Outro fator relevante é a possibilidade de migrar o atendimento do servidor e de seus dependentes da rede de assistência à saúde pública para a rede complementar privada, reduzindo a quantidade de procedimentos e serviços na rede pública, disponibilizando esses serviços para a população mais carente.
- Vale ressaltar que os planos contratados decorrentes desse credenciamento serão opcionais e contributórios, pago pelo próprio servidor, mediante cobrança bancária individual, cobrado diretamente pela operadoras. Ao Município cabe apenas disponibilizar os dados cadastrais dos servidores, os canais de comunicação da Prefeitura para ajudar a divulgação das condições de contratação para o servidor, permitir o acesso das operadoras credenciadas, ou de seus representantes em locais de circulação de servidores, previamente autorizados pelas Secretarias/Unidades, para as ações comerciais e de marketing, além de fiscalizar a execução das condições pactuadas neste Termo.



### III - MODALIDADE:

Credenciamento através de Chamada Pública.

### IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O Credenciamento de empresas para atuar como "**OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA**", objetivando disponibilizar **planos coletivos empresarial** de assistência à saúde suplementar devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica aos servidores ativos da Prefeitura de Pacajus e seus dependentes legais\*, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

- A adesão de dependentes estará sujeita a aceitação da OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE, em conformidade com o disposto nas normas da ANS.
- Os serviços descritos nos itens anteriores deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.656 de 1998, observando as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que disciplinam a matéria. O credenciamento da(s) OPERADORA(S) DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA serão formalizados mediante assinatura de **contrato**, a serem celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pacajus e a(s) Operadora(s) que vierem a ser credenciadas.
- A Secretaria de Administração e Finanças fará acompanhamento da execução dos Termos de Acordos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Contrato, objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Município.
- A adesão dos beneficiários, aos **planos Coletivos Empresariais** ofertados pela Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA, é voluntária e facultativa, sendo responsabilidade exclusiva dos beneficiários titulares, os compromissos de pagamento assumidos em decorrência da formalização de sua adesão e de seus dependentes ao plano de saúde escolhido, de acordo com o item 8.2.
- Os servidores ativos da Prefeitura de Pacajus e seus dependentes legais disporão do **prazo promocional mínimo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE**, para aderirem aos Planos de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão carências de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar -
- Os servidores ativos da Prefeitura de Pacajus, incluídos no Plano de Assistência à Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitar expressamente sua



exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

- Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Pacajus no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) **terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos**, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem 4.
- Fica sujeita à carência prevista no subitem 4. a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo servidor titular do plano.
- Poderá a OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE manter o servidor exonerados de cargos de natureza temporária e/ou em função de confiança a manutenção no Plano de Saúde, após a perda do vínculo com a Prefeitura de Pacajus nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

#### **V - DA CONCEITUAÇÃO:**

Para fins deste documento, considera-se:

- **USUÁRIOS** - Os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares e/ou dependentes.
- **BENEFICIÁRIO TITULAR** - servidores da Prefeitura de Pacajus, ativos e de cargos comissionados;
- **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** - Os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência, compreendendo:
  - Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
  - A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;
  - Os filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou se inválidos enquanto durar a invalidez;
  - Os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.
- **PENSIONISTA** - Beneficiário de pensão de Instituidores de Pensão na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência.
- **MENSALIDADE** - Valor a ser estabelecido com a autorização para o encaminhamento de boletos bancários, indicada no ato da adesão do beneficiário, referente aos servidores da Prefeitura de Pacajus ativos.
- **REDE CREDENCIADA** - Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde por intermédio das operadoras disponibilizadas pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.
- **ABRANGÊNCIA DA REDE** - Localidades em que as operadoras contratadas pela



OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE deverão oferecer rede credenciada na área de abrangência geográfica a escolha do servidor contratante.

- **OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE** - Empresa responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar em conformidade com o plano contratado e na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### • **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS:**

- Colocar à disposição da Empresa operadora de plano assistencial à saúde, informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- Permitir à Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- Disponibilizar acesso aos órgãos e equipamentos municipais, além de espaço adequado em áreas de grande circulação de servidores, para os profissionais da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE, se necessário, para garantir serviços de divulgação dos planos ofertados junto aos servidores municipais;
- Disponibilizar os canais de divulgação do Município (site, portal, redes sociais, etc.), para dar ampla divulgação junto aos servidores municipais, do Termo de Acordo e das condições ofertadas pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser nomeado um servidor da Prefeitura Municipal de Pacajus especialmente designado para esta finalidade, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior;
- Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada e política de reajustes.

### • **DA EMPRESA OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE:**

- Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus, rede credenciada de hospitais, clínicas e profissionais médicos e de serviços complementares da Saúde, devidamente registradas na ANS;
- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde junto aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme o plano contratado e de acordo com as disposições da Lei n.º 9.656/98 e Resoluções da ANS.



- Deverá disponibilizar a facilidade de central de atendimento, própria ou de representantes, na Sede do Município de Pacajus, além de canais telefônicos e de Internet para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Apresentar de forma clara a política de reajustes, informando à Prefeitura e aos servidores, com antecedência, os índices anuais de reajuste das mensalidades dos planos, apresentando informações complementares para justificar os índices, sempre que for solicitado;
- Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas internas da Prefeitura Municipal de Pacajus, Termo de Referência e Contrato específico;
- Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos, e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- Efetuar o pagamento de reembolso de cobranças indevidas no prazo máximo de 10 dias úteis, após a notificação;
- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;
- Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, carteira/cartão de identificação personalizada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- Disponibilizar gratuitamente aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos, Odontológicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE por meio físico ou virtual.
- Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios proporcionais aos apresentados no momento da celebração do contrato com a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE;
- Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Contrato, de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Fornecer aos beneficiários a prestação dos serviços por intermédio de sua rede própria ou credenciada, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição das mesmas, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco,

bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados para a prestação dos serviços de assistência à saúde;

- Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, através de boleto bancário.
- Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe na Legislação da ANS.
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- É vedado a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE subcontratar total ou parcialmente o objeto do ajuste, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Pacajus.

## VII - PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ter vigência de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## VIII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentário e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Pacajus, a ser repassado diretamente para a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência a Saúde e do Plano de Assistência Odontológica serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sendo integralmente remunerados por ele, de acordo com o plano contratado;

8.2. A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará através de consignação em folha pela própria prefeitura, onde a fatura será emitida em nome da prefeitura, mas que a responsabilidade financeira é exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

8.3. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus **não poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando esta ultrapassar 70% (setenta por cento), tudo mediante comprovação através de planilhas de custo, remetidas para análise do Município com antecedência mínima



30 (trinta) dias.

8.4 Os eventuais reajustes deverão ser notificados aos titulares dos planos, através de mala direta ou correspondência escrita.

## **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Comissão de Fiscalização;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a (as) operadora (as) do Plano de Saúde, por ventura inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

9.2. As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo em que serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

## **X - DA RESCISÃO:**

10.1 O Contrato gerado a partir deste Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

10.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder a rescisão.



## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. O presente Contrato é aceito pela Prefeitura Municipal de Pacajus, em caráter de não exclusividade sendo dispensado o procedimento licitatório para a contratação de serviços em função de não existir desembolso de recursos públicos.

11.2. Os casos omissos, não previstos neste Termo, serão analisados sob a ótica da legislação vigente, mediante orientação dos órgãos de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus para dirimir eventuais divergências decorrentes dos Termos de Acordos firmados oriundos deste Termo.



.....  
(assinatura do representante legal)

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**ANEXO II – MODELOS**

**B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**ANEXO II – MODELOS**

**C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**ANEXO II – MODELOS**

**D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de PACAJUS (CE).

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**ANEXO II – MODELOS**

**E) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_, dispõe de capacidade para imediata disponibilidade dos serviços, com credenciadas que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**ANEXO II – MODELOS**

**F) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**TIPOS DE PLANOS: (DE ACORDO COM CADA OPERADO DE BENEFÍCIOS PARA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS)**

PLANO 01: .....

PLANO 02: .....

PLANO 03: .....

PLANO 04: .....

PLANO 05: .....

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

**MINUTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ACORDO**

**MODELO DE TERMO DE ACORDO**

**TERMO DE ACORDO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACAJUS –  
CE ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A  
OPERADORA \_\_\_\_\_ DE  
PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
\_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO de PACAJUS - CE, pessoa jurídica de direito interno, através da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração e Finanças, estabelecido à xxxxxxxxxxxx – Centro – PACAJUS/CE, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a Operadora de Plano \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições estabelecidas no edital, na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 262, de 02 de agosto de 2011) e na forma e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MODALIDADE INDIVIDUAL OU FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, POR CONDUITO DE OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA NACIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE ACORDO é decorrente do processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e consolidada, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

**Subclausula Única** - Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. São obrigações das Operadoras de planos de assistência médica hospitalar:

- Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus, rede credenciada de hospitais, clínicas e profissionais médicos e de serviços complementares da Saúde, devidamente registradas na ANS;
- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde junto aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme o plano contratado e de acordo com as disposições da Lei n.º 9.656/98 e Resoluções da ANS.
- Deverá disponibilizar a facilidade de central de atendimento, própria ou de representantes, na Sede do Município de Pacajus, além de canais telefônicos e de Internet para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Apresentar de forma clara a política de reajustes, informando à Prefeitura e aos servidores, com antecedência, os índices anuais de reajuste das mensalidades dos planos, apresentando informações complementares para justificar os índices, sempre que for solicitado;
- Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas internas da Prefeitura Municipal de Pacajus, Termo de Referência e Contrato específico;
- Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos, e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- Efetuar o pagamento de reembolso de cobranças indevidas no prazo máximo de 10 dias úteis, após a notificação;
- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;
- Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, carteira/cartão de identificação personalizada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- Disponibilizar gratuitamente aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-

Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos, Odontológicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE por meio físico ou virtual.

- Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios proporcionais aos apresentados no momento da celebração do contrato com a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE;
- Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Contrato, de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pacajus;
- Fornecer aos beneficiários a prestação dos serviços por intermédio de sua rede própria ou credenciada, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição das mesmas, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados para a prestação dos serviços de assistência à saúde;
- Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, através de boleto bancário.
- Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe na Legislação da ANS.
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- É vedado a Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE subcontratar total ou parcialmente o objeto do ajuste, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Pacajus.

### 3.2. São obrigações da Prefeitura de PACAJUS:

- Colocar à disposição da Empresa operadora de plano assistencial à saúde, informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- Permitir à Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- Disponibilizar acesso aos órgãos e equipamentos municipais, além de espaço adequado em áreas de grande circulação de servidores, para os profissionais da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE, se necessário, para garantir serviços de divulgação dos planos ofertados junto aos servidores municipais;



- Disponibilizar os canais de divulgação do Município (site, portal, redes sociais, etc.), para dar ampla divulgação junto aos servidores municipais, do Termo de Acordo e das condições ofertadas pela OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser nomeado um servidor da Prefeitura Municipal de Pacajus especialmente designado para esta finalidade, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior;
- Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada e política de reajustes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela Secretaria de Administração e finanças do Município de PACAJUS – CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. São considerados beneficiários titulares: Os servidores da Prefeitura de PACAJUS/CE ativos e de cargos comissionados.

5.2. São considerados beneficiários dependentes:

**BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** - Os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência, compreendendo:

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou se inválidos enquanto durar a invalidez;
- Os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

**PENSIONISTA** - Beneficiário de pensão de Instituidores de Pensão na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as operadoras conveniadas, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- b) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela Fiscalização;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a(as) operadora(as) do plano de Saúde, por ventura inadimplente(es), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

e) Multa compensatória no valor de a 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados a(as) operadora(as) do Plano credenciada, por dia de inadimplência, no caso de inexecução total dos serviços;

**Subcláusula Única** – As sanções previstas no *caput* desta Cláusula serão precedidas de Procedimento administrativo em que será facultada a defesa e o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua ciência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula única** – Respeitadas as disposições da legislação em vigor, as mensalidades dos planos dos beneficiários poderão ser objeto de reajuste e repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a revisão da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando a referida taxa ultrapassar 70% (setenta por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

8.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de PACAJUS/CE. A remuneração da Empresa OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE se dará mediante apresentação da fatura emitida em nome do servidor/beneficiário, sendo a responsabilidade financeira exclusiva do servidor/beneficiário que optar pela contratação do plano, sem ônus para a prefeitura.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

**Subcláusula Única** – Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento deste termo de acordo deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Acordo é aceito pelo MUNICÍPIO em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente ACORDO, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de PACAJUS – CE, por força da disposição contida no art. 55, 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos acordados.

PACAJUS -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxx  
Secretário de Administração e Finanças  
MUNICÍPIO DE PACAJUS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
OPERADORA DE PLANO DE  
SAÚDE/ODONTOLÓGICO

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ CPF:

02. \_\_\_\_\_ CPF: